

CONTRATO Nº 02/2026/CAU-PI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
Processo Administrativo SEI nº 00168.000176/2025-15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CAU/PI (CINCO EVENTOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BISCOITOS TIA DICA LTDA (TIA DICA).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI**, autarquia federal criada por lei, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.882.936/0001-06, com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-180, neste ato representado por seu Presidente, JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Biscoitos Tia Dica LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.041/0001-86, com sede na Rua Tiradentes, 2225, Bairro Porenquanto, CEP 64.003-060, Teresina/PI, fone(86)99963-2090, email biscoitotiadica@gmail.com, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Srª Laudeci Ferreira Barros, CPF: ***.941.***-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a ratificação da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, Processo Administrativo SEI nº 00168.000176/2025-15, e o que mais consta do referido processo, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – o ato de dispensa de licitação;

IV – os despachos, pareceres e demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00168.000176/2025-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, sob demanda, para atendimento dos eventos institucionais do CAU/PI (cinco eventos), conforme proposta.

2.3. O serviço será prestado na sede do CAU/PI, localizada na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro (Sul), Teresina/PI ou em outros local previamente indicado.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 35.399,00 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais), a ser executado sob demanda, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	SUB CATEGORIAS	DETALHAMENTO	QUANT. DE PESSOAS	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	CATEGORIA	SIMPLES	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK/LANCHES/BRUNCHSOB DEMANDA PARA NO MINIMO 15 PESSOAS	ATE 30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
		SOFISTICADA			R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
02	CATEGORIA	SIMPLES	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK/LANCHES/BRUNCHSOB DEMANDA PARA NO MINIMO 31 PESSOAS, COM SERVIÇO DE UM GARÇOM	ATE 70	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
		SOFISTICADA			R\$ 63,00	R\$ 4.410,00
03	CATEGORIA	SIMPLES	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK/LANCHES/BRUNCHSOB DEMANDA PARA NO MINIMO 71 PESSOAS COM SERVIÇO DE DOIS GARÇONS	ATE 120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
		SOFISTICADA			R\$ 63,00	R\$ 7.560,00
04	CATEGORIA	SIMPLES	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK/LANCHES/BRUNCHSOB DEMANDA PARA NO MINIMO 121 PESSOAS, COM SERVIÇO DE DOIS GARÇONS	ATE 200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
		SOFISTICADA			R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.399,00

3.2. Poderá haver solicitação de fornecimento de mais de uma categoria para o mesmo evento, limitando-se o contrato ao seu preço global;

3.3. As categorias apresentadas não serão necessariamente executadas conforme os oito tipos descritos (simples e sofisticado de cada categoria), tendo em vista que a contratação se refere a serviços prestados sob demanda, podendo ser contratada apenas uma delas.

3.4. A quantidade específica dos produtos não está previamente definida, uma vez que dependerá da demanda e do número de participantes em cada evento

3.5 O fornecimento será realizado sob demanda, nos termos do termo de referência, limitados à dotação do exercício em que for executado;

3.6. O Conselho não está obrigado a executar a integralidade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Serviços de Copa e Cozinha - R\$ 18.000,00.

4.2. Os recursos para os exercícios subsequentes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação da regular execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente do CAU/PI.

§1º. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal;

II – Certidão Negativa do INSS e FGTS;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais;

IV – Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

V – Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Teresina;



- VI – declaração de opção pelo Simples Nacional, se aplicável;
- VII – documentos comprobatórios de isenção de ISS, se aplicável.
- §2º. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal.
- §3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de inadimplência contratual ou penalidades aplicadas à CONTRATADA.
- §4º. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços contratados não serão reajustados durante o período de vigência de 12 (doze) meses.
- 6.2. Em caso de prorrogação contratual, poderá ser aplicado reajuste com base no índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 6.3 A prorrogação eventual permitirá apenas a utilização do saldo remanescente, não havendo renovação dos quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 7.1. Todos os tributos incidentes sobre este contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- Parágrafo único. Em caso de alteração da legislação tributária, os valores poderão ser revistos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.2. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESPEITO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1. A execução do contrato observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 10.3. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 11.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, no que couber. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total, no que couber.
- 11.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias, no que couber. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços,

HASH: 5d2aa462e800163f63739c4fa752dd158e98497549f328b93b47b69e90fe26. Documento assinado digitalmente. valide em <https://www.sigatp.gov.br/validar/f2f5-HCJ4-A47E-MZM>. Assinado por: JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES em 23/04/2026. LAUDECI FERREIRA BARROS em 05/05/2026.





calculados desde os primeiros quinze dias de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CAU/PI, no que couber.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



- 12.1. A subcontratação poderá ocorrer nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização do CAU/PI.
- 12.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A rescisão poderá ocorrer mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência Geral ou pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 16 de abril de 2026.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

Biscoitos Tia Dica LTDA
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.041/0001-86

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

